

LEI Nº 1.971, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES -
ACONSEL, DE NOVA BASSANO, RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar CONVÊNIO com a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - ACONSEL, de Nova Bassano, RS, a fim de dar continuidade às reformas da cozinha, lavanderia, refeitório, sala de nutrição, entrada de funcionários, arquivo morto, almoxarifado, sala de depósito de lixo hospitalar e sala de morgue, nos termos da Minuta Anexa.

Parágrafo único. O valor a ser repassado à ACONSEL para as reformas já referidas é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, em parcela única.

Art. 2º Fazem parte integrante desta Lei Municipal a Minuta de Convênio, Anexo I e o Plano de Aplicação de Recursos, Anexo II.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.302.024.1.160 - Convênio com a ACONSEL

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

3.3.50.43.01.00 - Assistencial, Cultural e Educacional

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e sete.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TRANQÜILO JOSÉ DAMETTO
Secretário da Administração

Mensagem nº 95/2007

Nova Bassano, 06 de agosto de 2007.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Pelo presente, vimos encaminhar a esta Casa de Leis, para a apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 95/2007, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ACONSEL - Associação Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Nova Bassano, para repasse de recursos, destinados à continuação das obras de reformas do prédio do Hospital.

O repasse destina-se ao pagamento das despesas com as reformas da cozinha, lavanderia, refeitório, sala de nutrição, entrada de funcionários, arquivo morto, almoxarifado, sala de depósito de lixo hospitalar e sala de morgue do Hospital, exigidas pela vigilância sanitária. E, embora o contrato de parceria, autorizado pela Lei Municipal nº 1712/2005, mantido entre o Município e a ACONSEL preveja que o custo da reforma caiba à Associação, levando-se em conta a importância da saúde do povo e a urgência do funcionamento para atender a comunidade bassanense, e face à responsabilidade do Poder Municipal, prevista na Lei Orgânica, quanto à saúde pública, o Município auxilia nas reformas, utilizando recursos possíveis dentro da legislação pertinente.

Salientamos aos nobres Vereadores que o presente Projeto de Lei fica vinculado à aprovação do Projeto de Lei anterior, de nº 94/2007 (suplementação).

Sendo o que se apresenta para o momento, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e atenciosamente nos subscrevemos.

Ao Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores

Nova Bassano-RS
ANEXO II
À DE LEI MUNICIPAL Nº 1971/2007

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O convênio de repasse de verba, autorizado pela Lei Municipal nº 1971/2007 entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - ACONSEL (CONVENIADA) e o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS (CONVENENTE), devidamente qualificados no convênio mencionado, objetiva a complementação de recursos necessários para dar continuidade às reformas da cozinha, lavanderia, refeitório, sala de nutrição, entrada de funcionários, arquivo morto, almoxarifado, sala de depósito de lixo hospitalar e sala de morgue, do prédio de propriedade do Município, no qual, por força do Contrato de Parceria firmado pela Lei Municipal nº 1712, de 24 de maio de 2005, está cedido à ACONSEL, para a finalidade específica de funcionamento do hospital.

O apoio financeiro servirá para o pagamento de todo e qualquer material para a reforma dos ambientes acima citados, envolvendo a parte elétrica, hidráulica, sanitária e qualquer outra espécie de despesa.

Os recursos financeiros poderão, também, ser aplicados para o pagamento de débitos existentes anteriormente a data do presente plano e convênio, ou para pagamento de despesas futuras.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Execução das reformas da cozinha, lavanderia, refeitório, sala de nutrição, entrada de funcionários, arquivo morto, almoxarifado, sala de depósito de lixo hospitalar e sala de morgue, pertencentes ao prédio do Hospital, de propriedade do Município, cedido á ACONSEL, por Termo de Parceria até o limite permitido pelos recursos financeiros recebidos do Município.

III - FASES DA EXECUÇÃO:

No decorrer de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma financeiro anexo.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

O Poder Executivo Municipal repassará á ACONSEL recursos advindos da sua receita própria, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio.

Os recursos serão aplicados exclusivamente para: pagamento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, sanitários, aplicados na reforma do prédio do Hospital, de propriedade do Município, cedido á ACONSEL, por Termo de Parceria, cujos valores serão especificados na prestação de contas, com cópias das respectivas notas fiscais.

CONTRAPARTIDA: Em contrapartida, a ACONSEL incorporará o valor das reformas, no patrimônio do hospital, ao Município.

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Município CONVENIENTE repassará a ACONSEL - CONVENIADA, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio.

VI - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PLANO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O Termo inicial se dará em até 15 (dias) contados do dia seguinte ao recebimento do valor a ser repassado, e seu termo final em até 60 (sessenta dias).

VII - CRONOGRAMA FINANCEIRO

1ª Etapa e única, 60 (sessenta) dias.

Recebimento da parcela (+) R\$ 60.000,00
Pagamento das despesas (-) R\$ 60.000,00
TOTAL...R\$ 60.000,00.

VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará contas dos recursos financeiros recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento do repasse.

A prestação de contas será dirigida ao Poder Executivo, acompanhada das respectivas notas fiscais.

Toda despesa deverá vir acompanhada da justificativa da escolha do preço e fornecedor.

Nova Bassano, 17 de agosto de 2007.

LÍDIO BASSANI

Diretor Administrativo

Ao SETOR CONTÁBIL para informar sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, referente à despesa com o Projeto de Lei nº 94/007 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ACONSEL - Associação Comunitária Hospital Nossa Senhora de Lourdes, de Nova Bassano.

Valor do repasse: R\$ 60.000,00

Além disso, informar se a empresa está enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas.

TRANQÜILO JOSÉ DAMETTO

Secretário da Administração

06/08/2007

PROJETO DE LEI Nº 94/2007

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para a despesa com o Projeto de Lei nº 94/2006, a firmar convênio com a ACONSEL - Associação Comunitária Hospital Nossa Senhora de Lourdes.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00

08.02...SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.302.0024.1160...Convênio com ACONSEL

3.3.50.43.00.00...Subvenções Sociais (1827) R\$ 60.000,00

3.3.50.43.01.00...Assistencial, Cultural e Educacional (1828)

Data: 06/08/2007

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16 , Inciso I e

§ 4º, Inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de despesa, referente o Projeto de Lei nº 94/2007, firmar Convênio com a ACONSEL - Associação Comunitária Hospital Nossa Senhora de Lourdes - ACONSEL em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Para firmar Convênio com a ACONSEL		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 - Pessoal e Encargos			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00	0,00	0,00
4.4 - Investimentos	0,00		
4.5 - Inversões Financeiras			
4.6 - Amortização da Dívida			
TOTAIS	60.000,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	Aproveitamento da margem de criação das despesas de caráter não continuado, conforme Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais - LDO (Lei Municipal nº 1865/2006) e saldo orçamentário já previsto na lei orçamentária.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizou, como parâmetros, recursos ASPS.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 1729/2005, conforme os seguintes programas governamentais:

Programa:	Assistência Médica Odont. Farm. San. A População
Ação:	Convênio c/ ACONSEL

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

3 - Órgãos: Secretaria Municipal da Saúde

Programa:	Assistência Médica Odont. Farm. San. A População
Ação:	Convênio c/ ACONSEL

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo .Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações - PROJETO DE LEI Nº 94/2007	3.3.50.43.00.00 3.3.50.43.01.00	ASPS	60.000,00

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	1.272.027,63
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	2.272.027,63
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	60.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	60.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	1.212.027,63
Resultado nominal com o impacto das ações	2.212.027,63

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF - Art. 16, II

NELSON JOSÉ DALL'IGNA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações

orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elenio(s) de despesa	Fonte(s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal - PROJETO DE LEI Nº 94/2007	3.3.50.43.00.00 3.3.50.43.01.00	ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 06 de agosto de 2007.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - ACONSEL - VISANDO O REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À CONTINUIDADE DAS OBRAS DE REFORMAS DO PRÉDIO DO HOSPITAL.

O Município de Nova Bassano, RS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87502894/0001-04, aqui e adiante simplesmente denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. NELSON JOSÉ DALL'IGNA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3793847-2 e CPF nº 035.560.698-49, residente e domiciliado em NOVA Bassano, RS, de ora em diante denominado CONVENIENTE, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DE LOURDES - ACONSEL - Sociedade Civil com personalidade jurídica de direito privado, de caráter beneficente e filantrópica, assistencial e de saúde, sem finalidades lucrativas, CNPJ nº 07.375.113/0001-10, com sede à Rua PINHEIRO Machado nº 982, em Nova Bassano, RS, representada nos termos do Estatuto pelo seu Presidente, o Sr. OSMAR FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, de ora em diante denominada CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONVENIENTE disponibilizará recursos financeiros no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à CONVENIADA, a fim de dar continuidade às reformas do prédio de propriedade do Município, objeto do Termo de Acordo e Parceria, Anexo II, da Lei Municipal nº 1712/2005 firmado entre ambos, cujos recursos são repassados em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio entre as partes.

Parágrafo único. O presente repasse é para dar continuidade às reformas da cozinha, lavanderia, refeitório, sala de nutrição, entrada de funcionários, arquivo morto, almoxarifado, sala de depósito de lixo hospitalar e sala de morgue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE serão aplicados pela CONVENIADA exclusivamente nas obras de reforma do prédio do Hospital, especificamente nas áreas citadas no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º A CONVENIADA poderá aplicar os recursos repassados, no pagamento de despesas oriundas da reforma, vincendos e/ou vencidos e inclusive com despesas acessórias.

§ 2º O plano de aplicação dos recursos repassados. Anexo I, faz parte integrante a presente Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DOS RECURSOS REPASSADOS

A CONVENIADA manterá os recursos recebidos da CONVENIENTE, em conta bancária especial, com rendimentos, no mínimo de poupança, denominada, Conta-Convênio Reforma - Hospital - Prefeitura Municipal de Nova Bassano.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A CONVENIADA prestará conta dos recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do repasse, mediante apresentação de processo formal, juntando comprovantes.

Parágrafo único. Toda a despesa realizada com os recursos recebidos, oriundos do presente Convênio, deverá ser aplicada de acordo com a Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 90 dias, contados da data seguinte ao da assinatura do Convênio, podendo prorrogar-se por igual período, no interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias;

08.02 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.302.024.1.160 - Convênio com a ACONSEL

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

3.3.50.43.01.00 - Assistencial, Cultural e Educacional

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Caberá ao CONVENIENTE, através da Secretaria de Obras e Viação, a correta fiscalização das obras de reforma citadas no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira.

2 - A CONVENIADA deverá buscar a melhor aplicação da importância recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir controvérsias ou litígios do presente Convênio, será competente o Foro da Comarca de Nova Prata/RS.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam este Convênio em três vias de igual teor e forma na presença de três testemunhas.

Nova Bassano, 17 de agosto de 2007.

LEI Nº 1971/2007

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para a despesa com o Lei Municipal nº 1971/2007, a firmar convênio com a ACONSEL - Associação Comunitária Hospital Nossa Senhora de Lourdes.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00

08.02...SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.302.0024.1160...Convênio com ACONSEL

3.3.50.43.00.00...Subvenções Sociais (1827) ...R\$ 60.000,00

3.3.50.43.01.00...Assistencial, Cultural e Educacional (1828)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16 , inciso I e

§ 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de despesa, referente Lei Municipal nº 1971/2007 para incentivo às indústrias, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I, § 4º, inciso 1, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Para firmar Convênio c/ a ACONSEL cfe Lei nº 1971/2007		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 - Pessoal e Encargos			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00	0,00	0,00

4.4 - Investimentos	0,00		
4.5 - Inversões Financeiras			
4.6 - Amortização da Dívida			
TOTAIS	60.000,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	Aproveitamento da margem de criação das despesas de caráter não continuado, conforme Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais - LDO (Lei Municipal nº 1865/2006) e saldo orçamentário já previsto na lei orçamentária.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizou, como parâmetros, Recursos ASPS.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 1729/2005, conforme os seguintes programas governamentais:

Programa:	ASSISTÊNCIA MEDICA ODONT. FARM. SAN. A POPULAÇÃO
Ação:	Convênio com a ACONSEL

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

4 - Órgãos: Secretaria Municipal da Saúde

Programa:	ASS. MED. ODONT. FARM. SAN. A POPULAÇÃO
Ação:	Convênio com a ACONSEL

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Cantabil com a descrição de todas as dotações - LEI MUNICIPAL Nº 1971/2007	3.3.50.43.00.00 3.3.50.43.01.00	MDE	60.000,00

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	1.212.027,63
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	1.212.027,63
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	60.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	60.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	1.152.027,63
Resultado nominal com o impacto das ações	1.152.027,63

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF - Art. 16, II

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para incentivo à ACONSEL, conforme a Lei Municipal nº 1971/2007. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elementos(s) de despesa	Fonte(s) de recurso(s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal - LEI MUNICIPAL Nº 1971/2007	3.3.50.43.00.00 3.3.50.43.01.00	ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 17 de agosto de 2007.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

CONVÊNIO Nº 12, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Anexo I à Lei Municipal nº 1971/07

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS. E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - ACONSEL - VISANDO O REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À CONTINUIDADE DAS OBRAS DE REFORMAS DO PRÉDIO DO HOSPITAL.

O Município de Nova Bassano, RS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87502894/0001-04, aqui e adiante simplesmente denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. NELSON JOSÉ DALL'IGNA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3793847-2 e CPF nº 035.560.698-49, residente e domiciliado em NOVA Bassano, RS, de ora em diante denominado CONVENIENTE, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DE LOURDES - ACONSEL - Sociedade Civil com personalidade jurídica de direito privado, de caráter beneficente e filantrópica, assistencial e de saúde, sem finalidades lucrativas, CNPJ nº 07.375.113/0001-10, com sede à Rua PINHEIRO Machado nº 982, em Nova Bassano, RS, representada nos termos do Estatuto pelo seu Presidente, o Sr. OSMAR FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, de ora em diante denominada CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONVENIENTE disponibilizará recursos financeiros no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à CONVENIADA, a fim de dar continuidade às reformas do prédio de propriedade do Município, objeto do Termo de Acordo e Parceria. Anexo II. da Lei Municipal nº 1712/2005 firmado entre ambos, cujos recursos são repassados em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio entre as partes.

Parágrafo único. O presente repasse é para dar continuidade às reformas da cozinha, lavanderia, refeitório, sala de nutrição, entrada de funcionários, arquivo morto, almoxarifado, sala de depósito de lixo hospitalar e sala de morgue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE serão aplicados pela CONVENIADA exclusivamente nas obras de reforma do prédio do Hospital, especificamente nas áreas citadas no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º A CONVENIADA poderá aplicar os recursos repassados, no pagamento de despesas oriundas da reforma, vencidos e/ou vencidos e inclusive com despesas acessórias.

§ 2º O plano de aplicação dos recursos repassados, Anexo I, faz parte integrante a presente Lei Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DOS RECURSOS REPASSADOS

A CONVENIADA manterá os recursos recebidos da CONVENIENTE, em conta bancária especial, com rendimentos, no mínimo de poupança, denominada Conta-Convênio Reforma - Hospital - Prefeitura Municipal de Nova Bassano.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A CONVENIADA prestará conta dos recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do repasse, mediante apresentação de processo formal, juntando comprovantes.

Parágrafo único. Toda a despesa realizada com os recursos recebidos, oriundos do presente Convênio, deverá ser aplicada de acordo com a Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 90 dias, contados da data seguinte ao da assinatura do Convênio, podendo prorrogar-se por igual período, no interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias;

08.02 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.302.024.1.160 - Convênio com a ACONSEL

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

3.3.50.43.01.00 - Assistencial, Cultural e Educacional

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Caberá ao CONVENIENTE, através da Secretaria de Obras e Viação, a correta fiscalização das obras de reforma citadas no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira.

2 - A CONVENIADA deverá buscar a melhor aplicação da importância recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir controvérsias ou litígios do presente Convênio, será competente o Foro da Comarca de Nova Prata/RS.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam este Convênio em três vias de igual teor e forma na presença de três testemunhas.

NOVA BASSANO, 28 de agosto de 2007.

Download: Anexo - Lei Ordinária Nº 1971/2007 - Nova Bassano-RS

Nota: Este texto não substitui o original.